



**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).**

**LICITAÇÃO Nº. 167/2017**  
**PROTOCOLO: 555 - 554/2017**  
**MODALIDADE: Convite p/ Compras e Serviços**  
**FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote**

O PREFEITO DE TORRES, Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **Contratação para desinsetização e desratização das escolas municipais**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **15:00** do dia **12/06/2017** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **15:00** do mesmo dia na sala de reuniões do gabinete da Prefeitura Municipal de Torres, situada na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 405/2017. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006, e aplicação da Lei Municipal 4.721/2014, cujo tipo de licitação será o de Menor Preço por Lote, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

1

## **1. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **Contratação para desinsetização e desratização das escolas municipais**, contendo as especificações mínimas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

### **1.1. DA GARANTIA**

A garantia dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos serviços, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de utilização de materiais ou de processos inadequados, devendo ser corrigidos gratuitamente pela CONTRATADA, que deverá ser imediata quando notificada.

## **2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES EDITAL DE CONVITE Nº 167/2017 <b>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</b> PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL	AO MUNICÍPIO DE TORRES EDITAL DE CONVITE Nº 167/2017 <b>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA</b> PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### **2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

- b) - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (**CNPJ**) no caso de pessoas jurídicas.
- f) - Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.
- g) - Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III)
- h) - Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- i) - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.
- j) - **Declaração** firmada pelo responsável e pelo responsável técnico/contador, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa.** (Modelo V).
- k) **Declaração única** que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e o licitante se submete inteiramente a todas as condições do CONVITE; (Anexo IV)
- l) **Declaração** de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93. (Anexo VII)
- m) **Declaração** de que possui pleno conhecimento da execução dos serviços, objeto deste Edital. (Anexo VIII)
- n) **Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária** de seu Município;
- o) Um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital.
- p) Documento hábil de **Licenciamento Ambiental**, devidamente credenciado junto a autoridade ambiental competente, que autoriza o funcionamento da empresa para a prestação de serviços do objeto da licitação;
- q) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

q.1) De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro  
Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)



engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos do item 2.1, letras a, b, c, d, e, f, h, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

2.2.1. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

2.2.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as empresas ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

2.2.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às empresas ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.4. Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

2.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

### 2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.



### 3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3.1. - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA - CONVITE N.º 167/2017", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) preço para o valor unitário e total de cada item, bem como a **marca do produto**;
- c) o licitante deverá indicar o valor unitário para cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.
- d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura;
- e) **nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;**

3.2. - Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. A pós transcorrido esse período, serão inutilizados.

### 4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a Menor Preço por Lote para a aquisição dos materiais e ou serviços licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### 5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

### 6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6 da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

### 7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.



7.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o dia de abertura dos envelopes das propostas, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93).

7.6. A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **8. DOS PRAZOS**

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 DIAS, de acordo com a execução dos serviços, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório, emitirá a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento;

9.2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega dos serviços;

9.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

9.4. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **10. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

10.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.011.339039.05	0020	274/2017	Manutenção das Ações do Ensino Infantil
2.015.339039.05	0020	242/2017	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

## 12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

12.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

12.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

12.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

12.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

13.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

13.7. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

13.8. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Objeto da Licitação;

**Anexo II** - Minuta do Contrato;

**Anexo III**- Modelo de Declaração do Artigo 7º, XXXIII, da CF.

**Anexo IV** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

**Anexo V**- Declaração de Microempresa, EPP;

**Anexo VI** - Declaração de Recebimento de Edital.

**Anexo VII** Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93;

**Anexo VIII** - Declaração de que possui pleno conhecimento da execução dos serviços, objeto deste Edital.

13.9. O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br).

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua Jose Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Centro, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº (51) 3626 9150, ramal 217, ou ainda pelo endereço de e-mail [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

Torres, 15 de maio de 2017.

**Maria Clarice Brovedan**  
**Secretária Municipal de Fazenda**  
**Portaria 002/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro  
Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo I  
CONVITE 167/2017

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERENCIA,  
DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Responsável legal: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários da Empresa: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

LOTE 01 - ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL			Preço Total do Lote:		2.000,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ABAIXO RELACIONADAS:	UN	8,00	250,00	2.000,00
LOTE 02 - ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			Preço Total do Lote:		2.250,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
2	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABAIXO RELACIONADAS:	UN	9,00	250,00	2.250,00

REGIME DE EXECUÇÃO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Os serviços devem ser executados, conforme horários definidos pela secretaria de forma a atender as necessidades e especificidades de cada unidade escolar.
- b) Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA: Evitar a infestação de ratos e insetos nas dependências das escolas e cumprir com as normas técnicas e legislação da Secretaria Estadual de saúde.

ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO TRABALHO: Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas e legislação da Secretaria Estadual da Saúde, tendo o processo de controle como alvo os ratos, os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, etc.), também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.

A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rotulo e obedecendo a legislação pertinente. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

Os serviços serão executados nas escolas abaixo relacionadas:

LOTE 01 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Escola Municipal de Educação Fundamental Alcino Pedro Rodrigues</b> <b>2.500m<sup>2</sup></b> (Urbana) Rua Carlos Barbosa, 38 Bairro: Getulio Vargas Fone: 36261892 Diretora: Eliane Tamborski Nunez dos Santos Email: escolaalcino@torres.rs.gov.br Horário de Atendimento: 08:00 às 12:20/13:00 as 17:00	<b>ÁREA:</b>
<b>Escola Municipal de Educação Fundamental Santa Rita</b> (Rural) Rua Estrada do Mar, Km 88 Bairro: Faxinal Fone: 36052805 Diretora: Roberta Freitas Ourique E-mail: santarita.faxinal@gmail.com Horário de Atendimento: 07:45 às 11:45/13:15 as 17:15	<b>ÁREA: 708,80m<sup>2</sup></b>
<b>Escola Municipal de Educação Fundamental Prof. Manoel Oliveira Carneiro</b> <b>2.300m<sup>2</sup></b> (Rural) Rua Getúlio Vargas, 747 Bairro: Vila São João Fone: 36052451 Diretora: Rosa Perpetua Jorge Schardosim	<b>ÁREA:</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: escolamoc@hotmail.com Horário de Atendimento: 07:50 às 11:50/13:10 as 17:10	
<b>Escola Municipal de Educação Fundamental Almirante Tamandaré</b> <b>258,60m<sup>2</sup></b> (Rural) Rua Cachoeira do Sul, 121 Bairro: Praia Paraíso Fone: 36648028 Diretora: Rosana Rodrigues Gomes E-mail: emfalmirantetamandare@hotmail.com Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00/12:30 as 16:30	<b>ÁREA:</b>
<b>Escola Municipal de Educação Fundamental São Judas Tadeu</b> (Rural) Rua Estrada Geral, s/n Bairro: Rio Verde Fone: 98249463 Diretora: Lourdes de Matos Schardosim E-mail: Lurdinha_em@hotmail.com Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00/13:00 as 17:00	<b>ÁREA: 336,70m<sup>2</sup></b>
<b>Escola Municipal de Educação Fundamental Zona Sul</b> (Urbana) Rua Jose Inácio de Matos, 349 Bairro: São Francisco Fone: 99198759 Diretora: Ana Paula Delfino da Silva E-mail: zonasul200509@gmail.com Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00/13:15 as 17:15	<b>ÁREA: 2.490,05m<sup>2</sup></b>
<b>Escola Municipal de Educação Fundamental Mampituba</b> (Urbana) Rua Capitão Jovino, s/n Bairro: Engenho Velho Fone: 36264678 Diretora: Clomar Guedes Pereira E-mail: escola.mampituba@gmail.com Horário de Atendimento: 07:45 às 11:45/13:00 as 17:00	<b>ÁREA: 2.052,55m<sup>2</sup></b>
<b>Escola Municipal de Educação Fundamental Manoel Ferreira Porto</b> <b>688,10m<sup>2</sup></b> (Rural) Rua BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito Fone: 36053474 Diretora: Luciano de Matos Raupp E-mail: escolapmfporto@hotmail.com Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00/13:00 as 17:00	<b>ÁREA:</b>

10



LOTE 02 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Escola Municipal de Educação Infantil Alcino Pedro Rodrigues</b> (Urbana) Rua Leonardo Truda, s/n Bairro: Getúlio Vargas Fone: 36261814 Diretora: Lizelani Maria Bauer Email: <a href="mailto:lizrsrs@hotmail.com">lizrsrs@hotmail.com</a> Horário de Atendimento: 07:30 às 17:45	<b>ÁREA: 350m<sup>2</sup></b>
<b>Escola Municipal de Educação Infantil Stan</b> (Urbana) Rua Jose Maia Filho 1685 Bairro: Centro Fone: 36643028 Diretora: Luciana Knabben da Silva Ruschel Email: <a href="mailto:lucianakr@brturbo.com.br">lucianakr@brturbo.com.br</a> Horário de Atendimento: 07:30 às 17:45	<b>ÁREA: 575,85m<sup>2</sup></b>
<b>Escola Municipal de Educação Infantil Salina</b> (Urbana) Rua Salina, 460 Bairro: Engenho Velho Fone: 36262118 Diretora: Tereza Coser E-mail: <a href="mailto:terezacoser@gmail.com">terezacoser@gmail.com</a> Horário de Atendimento: 07:30 às 17:45	<b>ÁREA: 477,15m<sup>2</sup></b>
<b>Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis</b> (Rural) Rua Jose Amâncio da Rosa, 418 Bairro: Vila São João Fone: 36052080 Diretora: Elbia da Silva Matos Email: <a href="mailto:emeisaofranciscodeassis@hotmail.com">emeisaofranciscodeassis@hotmail.com</a> Horário de Atendimento: 07:30 às 17:45	<b>ÁREA: 694,75m<sup>2</sup></b>
<b>Escola Municipal de Educação Infantil São Jorge</b> (Rural) Rua Santa Maria, 1005 Bairro: são Jorge Fone: 36053384 Diretora: Quismara da Silva Munari Moraes E-mail: <a href="mailto:emeisao@gmail.com">emeisao@gmail.com</a> Horário de Atendimento: 07:30 às 17:45	<b>ÁREA: 294,20m<sup>2</sup></b>
<b>Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miuda</b> (Urbana) Rua Idio Kuwer Feltes, 150 Bairro: Igra Sul	<b>ÁREA: 2.284m<sup>2</sup></b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<p>Fone: Diretora: Isabel Clementina der Mello de Carvalho Email: gentemiuda.torres@gmail.com Horário de Atendimento: 07:30 às 17:45</p>
<p><b>Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Joaquina Matilde Santos dos Santos</b> <b>ÁREA: 413,95m<sup>2</sup></b> (Rural) Rua BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito Fone: 36052526 Diretora: Elizetre Machado Evaldt Cunha Email: emei professorajoaquina@hotmail.com Horário de Atendimento: 07:30 às 17:45</p>
<p><b>Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Sadi Pipet de Oliveira</b> <b>ÁREA:</b> <b>1.278,45m<sup>2</sup></b> (Urbana) Rua Eliseu Kuwer, 276 Bairro: Curtume Fone: 36262431 Diretora: Tereza Iracema Weber de Oliveira Email: crechcur@brturbo.com.br Horário de Atendimento: 07:30 às 17:30</p>
<p><b>CEI João XXIII</b> <b>ÁREA: 462,50m<sup>2</sup></b> Rua Pedro Cincinato Borges, 520 Bairro: Getúlio Vargas Bairro: Curtume Fone: 36261928 Diretora: Marcia Denise Machado da Rosa E-mail: emei.joao23@torres.gov.br Horário de Atendimento: 08:00 às 17:00</p>

12

**PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços referentes aos lotes 01 e 02, deverão ser executados nas escolas municipais devendo ser concluído em 30 dias a contar da assinatura do contrato.

A garantia dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos serviços, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de utilização de materiais ou de processos inadequados, devendo ser corrigidos gratuitamente pela CONTRATADA, que deverá ser imediata quando notificada, caso haja reinfestação, as áreas críticas serão submetidas a nova intervenção. Nestes casos, a contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização.

O Município de Torres, por intermédio do servidor (a) Adriani de Oliveira Mesquita, matrícula 4872, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará o andamento da entrega do material e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação datada pela Lei nº 9.648/98.

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO/ASSINATURA

13



Anexo II

**CONTRATO Nº XX/2017 (minuta)**  
**CONVITE 167/2017**  
**PROCESSO Nº xx/2017**

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a Empresa **XXXXX**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CONTRATANTE**

O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.º424.456.470-53, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA**

Empresa xxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxx, CEP xxx, telefone xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, representada neste ato pelo Sr. xxx portador do RG xxxxx, CPF xxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação para desinsetização e desratização de acordo com as normas técnicas e legislação da secretaria da saúde, nas Escolas municipais, em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 167/2017, Lei 8.666/93.

LOTE 01 - ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL			Preço Total do Lote:		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Un.	Preço Total
1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	UN	8,00		
LOTE 02 - ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			Preço Total do Lote:		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Un.	Preço Total
2	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UN	9,00		

A garantia dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos serviços, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de utilização de materiais ou de processos inadequados, devendo ser corrigidos gratuitamente pela CONTRATADA, que deverá ser imediata quando notificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro  
Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

A contratada deverá executar os serviços nas escolas municipais, no prazo máximo de 30(trinta) dias da assinatura do contrato, mediante comprovação do empenho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor Global do presente contrato é de R\$ xxx (xx) que será pago conforme efetiva entrega dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.

4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;

4.2. O reajuste será de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

## **CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.014.3390.39	1012	276/2016	Manutenção Programa Salário Educação - Ensino Infantil
2.016.3390.39	1012	243/2016	Manutenção Programa Salário Educação - Ensino Fundamental



### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

**8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

**8.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**8.6.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir da data fixada na assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período havendo interesse da Administração, conforme art.57, inciso II e art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Torres, por intermédio do servidor(a) Adriani de Oliveira Mesquita, matrícula 4872, indicado pela secretaria Municipal de Educação, fiscalizará o andamento





da entrega dos serviços e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

É de responsabilidade da contratante:

- a) proceder à fiscalização na entrega dos serviços pela CONTRATADA.
- b) efetuar o pagamento de R\$ xxx (xxxxxxx), para pagamento do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite 167/2017, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual e forma e teor.

Torres, xx de xxx de 2017.

-----  
Carlos Alberto Matos de Souza  
Prefeito Municipal

-----  
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro  
Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo III  
Convite nº 167/2017

Modelo -Declaração Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). ..... portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal/1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo a sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

18

-----, \_\_ de -----de 2017.

-----  
Assinatura do representante legal do declarante e CPF nº.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo IV  
Convite nº 167/2017

Modelo -Declaração de Inexistência de fatos impeditivos

A EMPRESA ..... inscrita no CNPJ ..... sediada (endereço completo), .....  
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para  
sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

-----  
Assinatura, nome e nº da identidade do declarante.  
Carimbo

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo V

Convite nº 167/2017

Modelo -Declaração ME / EPP / MEI

A empresa\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n°\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( **MICROEMPRESAS/ MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

20

Carimbo e assinatura do técnico contábil/contador da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo VI

Declaração de Recebimento de edital

RECEBI O EDITAL DE LICITAÇÃO DO **CONVITE Nº 167/2017**, A REALIZAR-SE AS **15:00 DO DIA 12/06/2017**, NA SALA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARIMBO DA EMPRESA

**OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)**

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**INFORMAÇÕES:**

[gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)

Editais disponíveis pelo site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro  
Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)



Anexo VII

**Modelo - Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93**

(Local e data)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

Referente ao Convite Nº 167/2017.

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo nº **554, 555/2017**, na modalidade CONVITE Nº **167/2017**, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

22

-----  
(Assinatura, nome cargo e identificação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo VIII

Convite nº 167/2017

Modelo -Declaração de que possui pleno conhecimento da execução dos serviços, objeto do Edital

..... (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). ..... portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....  
DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento da execução dos serviços, objeto do Edital de **Convite nº 167/2017**.

-----, \_\_\_\_ de ----- de 2017.

-----

Assinatura do representante legal do declarante e CPF nº.

23